

	Alentejo						
	Geral	Perímetros de rega					
		Caia	Dívor	Alcácer	Odivelas	Roxo	Alvalade
Montado de sobro — sobcobertos de sobro:							
Solos da classe B	8,44						
Solos da classe C	4,55						
Solos da classe D							
Prados permanentes de regadio							
Prados permanentes de sequeiro							

- (a) Classificação idêntica à das portarias anteriores.
 (b) Para o Algarve, a renda foi calculada com base na associação tradicional da região: a cultura arvensa com alfarrobeira, figueira e amendoeira. Não se estabeleceram diferenças entre as classes A e B de sequeiro.
 (c) Pode incluir sobcoberto.
 (d) Para os regadios, a classificação usada é estabelecida pelo Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica.
 (e) Exclui-se, no Algarve, a classe I de regadio, pois, pela definição dada a esta classe de regadio e para o caso específico do Algarve, esses terrenos são utilizados em cultura hortícola.
 (f) Refere-se apenas a arroz cultivado fora de perímetros onde não existe cartografia de classes de aptidão para o regadio. Nos restantes casos, a renda será a da classe de solo correspondente.
 (g) Refere-se à região da Aguçadoura e da Apúlia e de algumas outras pequenas zonas de idêntica intensificação hortícola.
 (h) Em pequenas zonas de grande intensificação hortícola, a renda máxima será a determinada para a Aguçadoura e Apúlia (€ 973,32).
 (i) Em vinha de ramada e uveiras. Nesta região o arrendamento não tem significado e as cepas são exploradas em parceria. O valor refere-se ao preço a atribuir à totalidade da produção para se obter a quota de parceria a pagar pelo rendeiro.
 (j) Para vinha com direito a benefício.
 (l) Refere-se à vinha de vinho comum.
 (m) Para a vinha contínua produzindo vinho maduro. Para a zona de Lafões, com características idênticas às de Entre-Douro e Minho, o valor da renda é de € 0,12/litro de vinho.
 (n) Refere-se a vinha de campo e várzea.
 (o) Refere-se a vinha de charneca e encosta.
 (p) O valor apresentado refere-se a renda por árvore.
 (q) Os valores apresentados referem-se a pomares de macieiras e pereiras.
 (r) Os valores apresentados referem-se a pomares de pessegueiros, damasqueiros, cerejeiras e ginjeiras. Não engloba amendoal, que é considerado à parte.
 (s) No caso dos pardos do Baixo Vouga, a renda máxima é de € 192,40.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 20 293/2005 (2.ª série). — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, alínea a), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha de mérito militar de primeira classe o coronel de infantaria pára-quedista João Otilio Passos Gonçalves.

24 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Despacho n.º 20 294/2005 (2.ª série). — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, alínea a), e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, condecora com a medalha de mérito militar de primeira classe o vice-almirante João Nuno Ribeiro Ferreira Barbosa.

13 de Setembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 1365/2005. — Louvo o coronel de infantaria pára-quedista João Otilio Passos Gonçalves pela forma meritória como exerceu o cargo de adjunto militar do meu Gabinete, cuja comissão de serviço não chegou a terminar, por ter sido nomeado para o desempenho de um novo posto, no estrangeiro.

Tendo à sua responsabilidade o accionamento dos assuntos respeitantes ao Exército, a preparação das visitas de trabalho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e de diversas entidades estrangeiras a Portugal, revelou em todas as circunstâncias permanente disponibilidade, espírito de missão e sólida competência técnico-profissional. Merece ainda referência especial a forma como acompanhou a situação das forças nacionais destacadas e a actividade exercida no âmbito do Secretariado Permanente para os assuntos de Defesa da Comunidade de Países de Língua Portuguesa, designadamente o planeamento e coordenação da VII Reunião dos Chefes de Estado-Maior-General.

Oficial distinto, de uma correcção inexcusable, afável, dotado de grande capacidade de relacionamento, granjeou a amizade e a simpatia de todos os que tiveram o privilégio de com ele privar, com referências

sempre elogiosas, e tornou-se credor deste público louvor, devendo os serviços por ele prestados ser considerados de elevado mérito.

24 de Agosto de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

Louvor n.º 1366/2005. — No momento em que o vice-almirante João Nuno Ribeiro Ferreira Barbosa passa à situação de reserva, impõe-se referir a sua longa carreira ao serviço das Forças Armadas, onde durante mais de 40 anos exerceu as mais variadas funções tanto em unidades navais como em terra, destacando-se no desempenho de funções na área operacional.

Da sua extensa folha de serviços sobressaem os cargos de comandante da flotilha e em acumulação 2.º comandante naval, de comandante da esquadilha de escoltas oceânicas, de comandante de duas unidades navais, de director de instrução do Centro de Instrução de Tática Naval, de chefe da Divisão de Operações do Comando Naval do Continente, de *staff ASW officer* da STANAVFORLANT, de C-8 — *director plans policy* do CINCIBERLANT e de conselheiro militar da DELNATO, entre outros, todos exercidos de forma exemplar, prestigiando-se a si próprio e à Marinha.

Como adjunto do CEMGFA para as operações, nos últimos três anos, competiu-lhe superintender e coordenar a actuação da Divisão de Informações Militares, da Divisão de Operações e do Centro de Operações Conjunto do Estado-Maior-General, contribuindo assim para o curial desempenho e funcionamento destes órgãos. Na Divisão de Operações, que chefiou, produziu um valioso conjunto de documentos orientadores e doutrinários que constituem, ainda hoje, referência e que na sua maioria mantêm actualidade.

Pelas qualidades pessoais e profissionais evidenciadas ao longo da sua carreira, é pois inteiramente justo assinalar através deste público louvor os serviços por si prestados, que devem ser qualificados de elevado mérito e prestigiantes para a Marinha que sempre devotadamente serviu.

13 de Setembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas*, almirante.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 964/2005 (2.ª série). — Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover por escolha ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR,